EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

(Processo Administrativo n° 36.983/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Parnamirim, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, por meio da Comissão Permanente de Contratação e através de Pregoeiro(a) designado pela portaria nº 0240, de 14 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 7.288, de 13 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 17/04/2026

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 981779

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Prestação de Serviços Médicos especialistas em Ultrassonografia**, para atendimento no serviço de Ultrassonografia da urgência e emergência do **Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA) e para o serviço ambulatorial no CCPAR - SADI MENDES,** ambos localizados em Parnamirim/RN.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA (PLANTÕES)
01	1155	Plantão médico para realização de ultrassonografia no setor de urgência e emergência do Hospital Maternidade Divino Amor HMDA.	**62**

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

02	1155	Médico para realização de ultrassonografia no CCPAR SADI MENDES com doplller. A demanda estimada é de 20 horas semanais para cada médico contratado; cada médico deverá cumprir um total de 40 ultras semanais.	**01**
03	1155	Médico para realização de ultrassonografia no CCPAR SADI MENDES sem doplller. A demanda estimada é de 20 horas semanais para cada médico contratado; cada médico deverá cumprir um total de 40 ultras semanais.	**01**

1.2. No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR, prevalece aquela contida no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os itens cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, constam na planilha orçamentária, parte integrante deste edital.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.10. Empresas em que seus sócios são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal n° 5.632/2012, alterado pelo Decreto Municipal 5.680/2013.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item/serviço.**

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas).** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, justificadamente por uma única vez.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou a comissão de contratação e/ou Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, desde que solicitados no sítio eletrônico: https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As Infrações e Sanções Administrativas estão elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://parnamirim.rn.gov.br/ e no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

11.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Parnamirim/RN, 24 de março de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES- DAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de **Prestação de Serviços Médicos especialistas em Ultrassonografia**, para atendimento no serviço de Ultrassonografia da urgência e emergência do **Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA) e para o serviço ambulatorial no CCPAR- SADI MENDES,** ambos localizados em Parnamirim/RN. A contratação visa suprir a demanda contínua por exames de ultrassonografia no atendimento de urgência e emergência e a alta demanda reprimida de ultrassonografia existente em nosso município, os quais são essenciais para o diagnóstico rápido e preciso de condições de saúde que afetam as pacientes, principalmente no setor ginecológico e obstétrico.

1.2 Considerando a necessidade de assegurar a manutenção dos atendimentos especializados - oferta contínua de exames de ultrassonografia na urgência e emergência, indispensável ao diagnóstico preciso de patologias e condições clínicas, possibilitando o tratamento adequado e em tempo hábil, prevenindo complicações graves para as pacientes. faz-se necessária a adoção das providências adequadas para a abertura do processo administrativo, viabilizando a contratação de profissional que possa suprir essa demanda essencial, contribuindo para a integralidade, a continuidade e a qualidade do cuidado ofertado no **Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA), bem como para o Centro Clínico de Parnamirim (CCPAR) – Dr. Sadí Mendes.**

1.3. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Parnamirim/RN, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, ocorrendo a contratação mediante a **Modalidade de Pregão Eletrônico**, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023, Lei 10.520/2002 e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A escolha da licitação na modalidade **Pregão** justifica-se por tratar-se de contratação de serviços comuns, definidos no art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no inciso XLI do mencionado artigo, com descrição técnica objetiva e especificações usuais no mercado, sendo considerados serviços comuns aqueles cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital, independentemente da complexidade técnica envolvida - **como é o caso da prestação de serviços médicos especializados em Ultrassonografia**, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, isonomia, eficiência e economicidade (art. 5º da mesma Lei).

Assinado por 2 pessoas: HILLARY KEVIN DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B07C-7941-BA2D e informe o código 7DD4-6HDC-7904-E2BD

2.2 A contratação visa a prestação de serviços médicos especializados em **Ultrassonografia** no **HMDA**. O Hospital Maternidade Divino Amor, por ser referência em saúde ginecológica e obstétrica no município de Parnamirim/RN, precisa assegurar um serviço ágil e eficaz, o que é inviável sem a equipe de ultrassonografistas 24 horas, bem como para realização de exames junto ao ambulatório do **CCPAR Sadi Mendes.**

2.3 A operação ininterrupta e eficiente do serviço de ultrassonografia é um pilar fundamental para o diagnóstico preciso e rápido de condições de saúde que afetam as pacientes, principalmente no setor ginecológico e obstétrico. A ausência de profissionais especializados pode levar à interrupção ou atrasos no diagnóstico, comprometendo a capacidade assistencial da unidade.

2.4 É fundamental ressaltar que a ausência de um corpo de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, atuando em regime de plantão e ambulatorial, inviabiliza o pleno funcionamento das unidades, visto que não há disponibilidade, na rede municipal de urgência e emergência, de outros profissionais com a mesma capacidade e prontidão para absorver a demanda do **HMDA** em caso de inoperância ou falha na disponibilidade do serviço, bem como do **CCPAR SADI MENDES.**

2.5 A contratação de médicos ultrassonografistas é imprescindível para ampliar a oferta de exames, reduzir a fila de espera e garantir maior resolutividade no cuidado prestado. Profissionais especializados permitirão a realização de exames com maior precisão técnica e em volume adequado.

2.6 Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade obrigatória para contratação de bens e serviços comuns, sendo, portanto, a via adequada para este processo, com julgamento pelo critério de **menor preço.**

3. DESCRITIVO DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO (COM ESPECIFICAÇÕES E CATSER)

DESCRIÇÃO DO OBJETO			
ITEM	**CATSER**	**OBJETO**	**QUANTIDADE MENSAL**
01	1155	Plantão médico para realização de ultrassonografia no setor de urgência e emergência do Hospital Maternidade Divino Amor HMDA.	**62**
02	1155	Médico para realização de ultrassonografia no CCPAR SADI MENDES com dopller. A demanda estimada é de 20 horas semanais para cada médico contratado; cada médico deverá cumprir um total de 40 ultras semanais.	**01**

Assinado por 2 pessoas: HELLEN KEVIN DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B0C5-7941-BA2D e informe o código 7DD1-6FDC-7908-B2BD

03	1155	Médico para realização de ultrassonografia no CCPAR SADI MENDES sem dopller. A demanda estimada é de 20 horas semanais para cada médico contratado; cada médico deverá cumprir um total de 40 ultras semanais.	**01**

3.1 No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR prevalece aquela contida no Termo de Referência.

3.2 A contratação dar-se-á da seguinte forma:

Item 1: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de plantões médicos especializados em ultrassonografia, com os profissionais habilitados para realizar exames com Doppler e sem doppler, além de operar equipamentos, esclarecer dúvidas de pacientes e elaborar laudos. A demanda estimada é de 62 plantões mensais de 12 (doze) horas, para cobertura 24/7 e 02 profissionais ambulatoriais a cumprirem 40h semanais cada.

Item 02 e 03: A contratação de 02 médicos, pessoa jurídica para prestação de serviço de médicos especializados em ultrassonografia, com os profissionais habilitados para realizar exames, sendo 01 médico para executar ultrassonografia com Doppler e 01 médico para executar ultrassonografia sem doppler, além de operar equipamentos, esclarecer dúvidas de pacientes e elaborar laudos. A demanda estimada é de 20 horas semanais para cada médico contratado, cada médico deverá cumprir um total de 40 ultras semanais.

3.3. Os médicos Ultrassonografistas prestarão atendimentos na unidade **Hospital Maternidade Divino Amor**- **HMDA** (regime de plantões)**,** bem como junto ao **Centro Clínico de Parnamirim- Dr. Sadi Mendes (CCPAR)** (atendimento ambulatorial) para realizar exames com Doppler e sem Doppler, além de operar equipamentos, esclarecer dúvidas de pacientes e elaborar laudos. A demanda estimada ambulatorial é de 320 ultrassonografias mensais, sendo 160 com doppler e 160 sem doppler.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE

4.1. Os serviços médicos que serão contratados, por intermédio de empresa especializada, serão prestados pelos profissionais médicos especializados em **ultrassonografia**, por meio de **plantões médicos e por atendimento ambulatorial**, por profissionais especializados em ultrassonografia, com os profissionais habilitados para realizar exames com Doppler e sem Doppler, além de operar equipamentos, esclarecer dúvidas de pacientes e elaborar laudos. A demanda estimada é de 62 plantões mensais de 12 (doze) horas, para cobertura 24/7 – **(HMDA)**. Haverá também atendimento ambulatorial **(CCPAR Sadi Mendes),** conforme atendimento especificado no item **3.2**, Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONTRATADAS

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas ou instituições que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência;

Assinado por 2 pessoas: HELLANA CAMPOS DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B0C5-7941-BA2D e informe o código 7DD1-6HDC-7906-B2D8

5.2. Possuir profissionais com a especialidade exigida na presente contratação em número suficiente para atender a escala dos serviços dos supracitados estabelecimentos municipais de saúde para a especialidade ultrassonografista, conforme constante no item 3;

5.3. A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, nas condições constantes neste termo de referência.

5.3.1 Os requisitos da contratação são os seguintes:
- Empresa com profissionais devidamente registrados no CRM e com RQE em **Ultrassonografia**;
- Experiência comprovada em atendimento em ultrassonografia;
- Disponibilidade de profissionais médicos ultrassonografistas para desempenhar trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas, em escala a ser definida pela contratante, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana;
- Disponibilidade de profissionais médicos ultrassonografistas para desempenhar trabalho em regime de atendimento ambulatorial para realização de exames;
- Capacidade para cumprimento das normas técnicas e éticas vigentes;
-Cumprir com a legislação trabalhista e fiscal vigente, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Não poderão participar da presente licitação:
a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;
b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
c) Empresa impedida de licitar e contratar com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;
d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência;
f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Considerando que o Registro de Qualificação de Especialista-RQE é um documento cujo número deve ser utilizado para identificar o especialista em qualquer ato médico que requeira sua especialização para haver a contratação de médicos, objeto dos autos se faz necessário que estes apresentem o RQE - Registro de Qualificação de Especialidade em **Ultrassonografista**, conforme documentação constante nos autos e experiência comprovada;
a) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade por um período mínimo de 12 (doze) meses, pertinentes e compatível em características com o OBJETO DA CONTRATAÇÃO, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado do referido OBJETO;
b) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
c) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
d) Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações, ou a última alteração, e em se

Assinado por 2 pessoas: HILLARY KELLY DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B0C5-7941-BA2D e informe o código 7DD4-6FDC-7908-B2BD

tratando de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
f) Cadastro do SCNES;
g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos;
h) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Município, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
j) Alvará sanitário para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa;
k) Alvará de funcionamento emitido por prefeitura e/ou órgão governamental;
l) Certificado de Registro no Conselho Profissional competente e respectiva comprovação de regularidade;
m) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
n) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
o) Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
p) **Declaração formal de compromisso junto à Contratante** de que terá disponível para a execução do serviço, objeto desta licitação, profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade requerida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD:

I. Fiscalizar, permanentemente, a empresa CONTRATADA e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico-financeiros decorrentes do CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;
II. Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
III. Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
IV. Designar servidor gestor de contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a vigência do contrato;
V. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;
VI. Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnicos necessários a efetiva prestação de serviços OBJETO do contrato FORMALIZADO;
VII. Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas.

Assinado por 2 pessoas: HILLARY KEVIN DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B0FC-5794-BA2D e informe o código 7EDD-6FDC-7904-B2D8

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e seguintes que forem cabíveis;

I. Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;

II. Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

III. Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos da especialidade descrita no item 03 para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SESAD, para uma assistência aos usuários do SUS com comprovação em registro de ponto das horas devidamente trabalhadas na execução dos serviços contratados;

IV. Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e reapresentados na fatura do mês subsequente, após análise e parecer da Auditoria da Contratante;

V. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e os profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;

VI. Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;

VII. Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da despesa, que sejam auditadas pela Auditoria da contratante, certificando as conformidades com o contratado;

VIII. Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Parnamirim de acordo com a necessidade do serviço, e contratado médicos profissionais, de acordo com a necessidade de cada serviço, consoante descritos no item 03;

IX. Apresentar a Contratada à Contratante, **no momento da contratação**, **como condição de celebração do contrato**; relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

X. Enviar mensalmente a SESAD a relação nominal dos médicos das unidades de saúde, assinada tanto pela contratada quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;

XI. O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar jornada laboral pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções e duplicidade de horários.

XII. Os serviços médicos profissionais serão de forma presencial não podendo ser de sobreaviso;

XIII. Considerando o Código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 – Capítulo III Responsabilidade profissional é vedado ao médico:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

XIV. Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

Assinado por 2 pessoas: HILDA MARIA DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B0C5-7941-BA2D e informe o código 7DD1-6HDC-7904-B2D8

a) É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos, a nível ambulatorial e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;

b) Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e desde que sejam autorizados previamente.

XV. A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descredenciamento para a prestação dos serviços médicos contratados;

XVI. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

XVII. O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo a CONTRATANTE, repassar tais valores para a CONTRATADA;

XVIII. A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar prestado neste instrumento contratual;

XIX. A empresa habilitada se compromete ainda a:

a) Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;

b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;

d) Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;

e) Submeter todos os profissionais médicos que serão escalados para exercer atuação médica neste contrato, a treinamentos tanto de atualizações na área técnica, quanto também sobre o funcionamento da Rede de responsabilidade Municipal de Saúde, para melhor entendimento dos mesmos sobre Fluxos e Organização dos Atendimentos e Linhas de Cuidado;

f) O profissional médico deve encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados, aos munícipes de Parnamirim, de URGÊNCIA, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, pela Central de Regulação de Consultas e Exames de Leitos Hospitalares;

g) O profissional médico deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;

h) Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizadas previamente pelo gestor municipal, vedada à autorização das gestões das unidades em substituição a autorização prévia do (s) representante (s) legal (is), encaminhando cópia a CONTRATANTE para fins de controle dos gestores e da auditoria dos serviços prestados.

i) Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia autenticada da certidão do cartório de registro civil das pessoas jurídicas comprovando a mudança.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário

Assinado por 2 pessoas: HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E38-B07C-5794-BA2B-D8 e informe o código 7DD1-E4FD-C790-B23D-D8

indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções 32/2016 e 28/2020-TCE/RN, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela FISCALIZAÇÃO, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

9.3 Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.8 A Nota Fiscal de serviço deverá estar bem explícito na sua descrição e nas observações das Nfe's, o número do Empenho, o número do processo administrativo, o número do contrato e o domicílio bancário;

9.9.As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO para o acompanhamento dos serviços deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 2 pessoas: HILLARY KEVIN DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B07C-5791-BA2D-D8

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A multa calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0.5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.4 No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§ 7º e 8º do artigo mencionado.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATADA

11.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **(art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021);**

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no neste Termo de Referência e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valo-

Assinado por 2 pessoas: HILLARY KEVIN DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B07C-5941-BA2D e informe o código 7DD1-6HDC-7908-B2BD

res não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

13.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE;

13.2 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

13.3 Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

15.1. A prestação dos serviços médicos especializados em Ultrassonografia deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, respeitando o prazo máximo de

Assinado por 2 pessoas: HILLARY KEVIN DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B07C-5791-BA2D e informe o código 7DD1-6FDC-7908-B23D

até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, conforme cronograma e necessidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Será de responsabilidade do **Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares - DAE,** indicar servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência;

15.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4 Os serviços deverão ser executados **nas instalações do Hospital Maternidade Divino Amor - HMDA, localizado na Avenida Tenente Medeiros, nº 145, Centro, Parnamirim/RN e no Centro Clínico de Parnamirim Dr. Sadi Mendes – CCPAR, localizado à Avenida Comandante Petit, s/n, Centro, Parnamirim/RN**, sendo os atendimentos feitos aos pacientes em regime de plantão de 12 (doze) horas e em regime de atendimento ambulatorial, respectivamente.

15.5. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parnamirim/RN, 20 de março de 2026.

Gleyce Kelly de Oliveira Lacerda
Diretora do Departamento de Atenção Especializada
Matrícula 38.172

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima

Lealdo Pezzi Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

Assinado por 2 pessoas: GLEYCE KELLY DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9E39-B07C-5794-BA2D e informe o código 7DD4-6FDC-7908-B2B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2733-E6FF-791B-2B7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GLEYCE KELLY DE OLIVEIRA LACERDA (CPF 057.XXX.XXX-80) em 20/03/2026 14:47:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LEALDO PEZZI ARAÚJO (CPF 034.XXX.XXX-59) em 20/03/2026 15:16:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/2733-E6FF-791B-2B7B

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal, Sr. Lealdo Pezzi Araújo, brasileiro, RG nº 001655048 - ITEP/RN, CPF sob o nº 034.657.574-59, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, Parnamirim/RN, na qualidade de CONTRATADO, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua/Av: _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, brasileiro(a), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de **Prestação de Serviços Médicos especialistas em Ultrassonografia**, para atendimento no serviço de Ultrassonografia da urgência e emergência do **Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA) e para o serviço ambulatorial no CCPAR- SADI MENDES,** ambos localizados em Parnamirim/RN.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA (PLANTÕES)
01	1155	Plantão médico para realização de ultrassonografia no setor de urgência e emergência do Hospital Maternidade Divino Amor HMDA.	**62**
02	1155	Médico para realização de ultrassonografia no CCPAR SADI MENDES com doplller. A demanda estimada é de 20 horas semanais para cada médico contratado; cada médico deverá cumprir um total de 40 ultras semanais.	**01**
03	1155	Médico para realização de ultrassonografia no CCPAR SADI MENDES sem doplller. A demanda estimada é de 20 horas semanais para cada médico contratado; cada médico deverá cumprir um total de 40 ultras semanais.	**01**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice informado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Fiscalizar, permanentemente, a empresa CONTRATADA e requerer, quando necessário, e às suas ex- pensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico-financeiros decorrentes do CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;;

8.1.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

8.1.3 Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

8.1.4 Designar servidor gestor de contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a vigên- cia do contrato;

8.1.5 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;

8.1.6 Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnicos necessários a efetiva prestação de serviços OBJE- TO do contrato FORMALIZADO;

8.1.7 Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA se compromete a:

9.1.1 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e seguintes que forem cabíveis;

I. Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;
II. Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustifica- do de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
III. Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos da especia- lidade descrita no item 03 para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SESAD, para uma assistência aos usuários do SUS com comprovação em registro de ponto das horas devidamente trabalhadas na execução dos serviços contratados;
IV. Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e reapresentados na fatu- ra do mês subsequente, após análise e parecer da Auditoria da Contratante;
V. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vín - culo entre a mesma e os profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

VI. Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprova- ção dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;

VII. Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da despesa, que sejam auditadas pela Auditoria da contratante, certificando as conformidades com o contratado;

VIII. Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Parnamirim de acordo com a ne- cessidade do serviço, e contratado médicos profissionais, de acordo com a necessidade de cada serviço, consoante descritos no item 03;

IX. Enviar mensalmente a SESAD a relação nominal dos médicos das unidades de saúde, assinada tanto pela contratada quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;

X. O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar jornada laboral pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções e du- plicidade de horários.

XI. Os serviços médicos profissionais serão de forma presencial não podendo ser de sobreaviso;

XII. Considerando o Código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 – Capítulo III Responsabilidade pro- fissional é vedado ao médico:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

XIII. Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos, a nível ambulatorial e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;

b) Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em ca- sos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e desde que sejam autorizados previamente.

XIV. A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissio- nais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descredenciamento para a prestação dos serviços médicos contratados;

XV. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

XVI. O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no parágrafo anteri- or é de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo a CONTRATANTE, repassar tais valores para a CONTRATADA;

XVII. A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar prestado neste instrumento contratual;

XVIII. A empresa habilitada se compromete ainda a:

a) Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de ar- quivo médico segundo legislação pertinente;

b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qua- lidade da prestação de serviços;

d) Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;

e) Submeter todos os profissionais médicos que serão escalados para exercer atuação médica neste contra- to, a treinamentos tanto de atualizações na área técnica, quanto também sobre o funcionamento da Rede de responsabilidade Municipal de Saúde, para melhor entendimento dos mesmos sobre Fluxos e Organização dos Atendimentos e Linhas de Cuidado;

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

f) O profissional médico deve encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados, aos munícipes de Parnamirim, de URGÊNCIA, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, pela Central de Regulação de Consultas e Exames de Leitos Hospitalares;

g) O profissional médico deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;

h) Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizadas previamente pelo gestor municipal, vedada à autorização das gestões das unidades em substituição a autorização prévia do (s) representante (s) legal (is), encaminhando cópia a CONTRATANTE para fins de controle dos gestores e da auditoria dos serviços prestados.

i) Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia autenticada da certidão do cartório de regis - tro civil das pessoas jurídicas comprovando a mudança.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não se aplica.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, a peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

11.4 No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art.156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§7º e 8º do artigo mencionado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação: 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS

NNatureza da Despesa: 33.90.34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Fonte de Recursos: 15000000 - Recurso não Vinculados de Impostos;

15001002 - Recursos não vinculado de impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 – Transf.Fundo a Fundo de Rec.SUS prov.do Governo Federal – Bloco de Manut.das ações e serviços públicos de saúde;

16010000 - Transf.Fundo a Fundo de Rec.SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Investimento.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 A prestação dos serviços médicos especializados em Ultrassonografia deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, respeitando o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, conforme cronograma e necessidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.;

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

16.2 Será de responsabilidade do **Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares - DAE**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência;

16.3 Os serviços deverão ser executados **nas instalações do Hospital Maternidade Divino Amor - HMDA, localizado na Avenida Tenente Medeiros, nº 145, Centro, Parnamirim/RN e no Centro Clínico de Parnamirim Dr. Sadi Mendes – CCPAR, localizado à Avenida Comandante Petit, s/n, Centro, Parnamirim/RN**, sendo os atendimentos feitos aos pacientes em regime de plantão de 12 (doze) horas e em regime de atendimento ambulatorial, respectivamente.

16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de xxxx.

LEALDO PEZZI ARAÚJO
Pelo Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pela Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: HITIARA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8 e informe o código 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9ED0-8DC5-04DA-6DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ HITIARA OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-50) em 24/03/2026 15:05:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8DC5-04DA-6DD8